



DECRETO Nº 032/2026

DE 31 DE JULHO DE 2026.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 955, de 04 de julho de 2024, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Batalha-PI, o incentivo variável de gratificação por desempenho do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA-PI, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece a metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde e disciplina o componente de qualidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 955, de 04 de julho de 2024, em especial o § 3º do art. 5º, o parágrafo único do art. 7º e o art. 14, que determinam a fixação por decreto dos critérios por tipos de equipes, modalidade/carga horária e classificação, bem como dos valores devidos aos profissionais médicos, aos coordenadores e aos membros da Comissão Avaliadora;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar objetividade, transparência e isonomia na distribuição do incentivo variável de gratificação por desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º O valor da gratificação por desempenho do componente de qualidade será distribuído e aplicado na forma deste artigo, observados os percentuais fixados no art. 7º da Lei Municipal nº 955/2024:

I – Aos profissionais vinculados às equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Atenção Primária (eAP), o valor será repassado conforme a tabela abaixo e rateado de acordo com os percentuais regulamentados na Lei Municipal nº 955/2024:

Modalidade	Classificação do componente de qualidade			
	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF 40 horas	R\$ 5.600,00	R\$ 4.200,00	R\$ 2.800,00	R\$ 1.400,00



a) O rateio destinado aos Agentes Comunitários de Saúde será feito de forma igualitária entre o número total de ACS, de acordo com a classificação obtida pelas respectivas equipes;

b) O valor pago ao Coordenador(a) da Atenção Básica e ao Coordenador(a) de Imunização corresponderá ao mesmo valor pago ao profissional de nível superior com a melhor nota de desempenho, acrescido das seguintes gratificações:

1. Coordenador(a) de Atenção Básica: R\$ 1.000,00 (mil reais);
2. Coordenador(a) de Imunização: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

c) Aos membros da Comissão Avaliadora do componente de qualidade, devidamente designados por ato normativo do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, a gratificação será repassada nos seguintes valores:

1. Profissional de nível superior: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
2. Profissional de nível médio: R\$ 200,00 (duzentos reais);

d) Ao médico será repassado o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), independentemente da classificação obtida pela equipe, com recurso advindo da parcela destinada à gestão.

II – Aos profissionais vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), o valor será repassado na forma abaixo e rateado de acordo com os percentuais estabelecidos na Lei Municipal nº 955/2024:

a) Aos cirurgiões-dentistas e aos técnicos/auxiliares em saúde bucal (TSB), a gratificação será nos seguintes valores:

Modalidade	Classificação do componente de qualidade			
	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSB Modalidade I – Quilombola/Assentada	R\$ 2.625	R\$ 2.100	R\$ 1.575	R\$ 1.050,00

b) Ao Coordenador(a) de Saúde Bucal será pago o valor devido ao cirurgião-dentista da equipe com melhor desempenho, acrescido de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) a título de gratificação.

III – Aos profissionais das equipes Multiprofissionais (e-Multi), a gratificação, para rateio de acordo com os percentuais estabelecidos na Lei Municipal nº 955/2024, observará os seguintes valores:

Modalidade	Classificação do componente de qualidade			
	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
e-Multi Complementar	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
e-Multi Estratégica	R\$ 1.500,00	R\$ 1.125,00	R\$ 750,00	R\$ 375,00
e-Multi Ampliada	R\$ 4.500,00	R\$ 3.375,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.125,00



a) Ao responsável pelo apoio técnico e pela avaliação da qualidade do serviço das equipes Multiprofissionais, devidamente designado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, será repassado o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) O rateio entre os profissionais da equipe multiprofissional será feito de forma igualitária e de acordo com a carga horária de cada profissional, somando-se o valor dos recursos das duas equipes enquanto não houver pagamento por classificação e enquanto ambas não estiverem devidamente habilitadas pelo Ministério da Saúde para o recebimento dos recursos.

§ 1º Os valores previstos nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I, na alínea “b” do inciso II e na alínea “a” do inciso III deste artigo serão custeados com recursos da parcela destinada à gestão, na forma do parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 955/2024.

§ 2º Os valores constantes das tabelas deste artigo correspondem ao montante devido a cada equipe, por quadrimestre avaliado, e serão rateados entre os profissionais segundo os percentuais fixados no art. 7º da Lei Municipal nº 955/2024.

§ 3º O pagamento dos valores previstos neste Decreto fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos do componente de qualidade pelo Ministério da Saúde, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 955/2024.

Art. 2º Fica estabelecida a bonificação às equipes de Saúde da Família, às equipes de Saúde Bucal, às equipes Multiprofissionais e às Coordenações que tiverem trabalhos selecionados para apresentação na Mostra “Piauí Aqui tem SUS”, promovida pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Piauí – COSEMS/PI, nos seguintes valores, a serem pagos por trabalho selecionado:

Equipe / Coordenação	Valor por trabalho selecionado
Equipes de Saúde da Família	R\$ 700,00
Equipes de Saúde Bucal	R\$ 500,00
Equipes Multiprofissionais (e-Multi)	R\$ 500,00
Coordenações	R\$ 500,00

§ 1º A gratificação de que trata o caput será paga ao autor principal do trabalho, podendo ser rateada entre os coautores participantes que estiverem diretamente envolvidos na ação, a critério do autor principal.

§ 2º A bonificação prevista neste artigo é devida por trabalho selecionado e não se confunde com o incentivo variável de gratificação por desempenho de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 955/2024:

I – fica estabelecida, em relação ao inciso V, a margem de tolerância de 3% (três por cento) a menos em relação às metas de atualização de cadastros



e de visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde, em razão de eventuais inconsistências geradas pelos sistemas de monitoramento, garantindo-se o recebimento do incentivo ao profissional que se enquadrar nessa margem;

II – não farão jus ao recebimento do incentivo os profissionais que registrarem 2 (duas) faltas consecutivas, sem justificativa, em reuniões ou em atividades de educação permanente promovidas pela gestão.

Art. 4º Na primeira competência subsequente à divulgação das notas do quadrimestre pelo Ministério da Saúde, a parcela do incentivo devida às equipes com classificação ÓTIMO da Estratégia Saúde da Família e da Saúde Bucal será rateada integralmente (100%) entre os profissionais da equipe, observados os mesmos percentuais estabelecidos para o rateio da 13ª parcela, previstos no parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal nº 955/2024.

§ 1º Na competência de que trata o caput, o pagamento devido à equipe institucional será custeado com outros recursos do componente de financiamento da Atenção Primária à Saúde.

§ 2º Considerando que o pagamento se dará a título de bonificação referente à avaliação do quadrimestre anterior, os profissionais que estiverem em gozo de férias na competência de que trata o caput farão jus ao recebimento do incentivo.

Art. 5º O valor do incentivo será pago em folha de pagamento, nos meses subsequentes ao do repasse do componente de qualidade, observados os prazos previstos no art. 9º da Lei Municipal nº 955/2024.

Art. 6º Competem à Comissão Avaliadora do componente de qualidade, instituída pelo art. 12 da Lei Municipal nº 955/2024, o monitoramento e a avaliação quadrimestral das equipes, bem como a análise dos casos omissos deste Decreto, observadas as normas emanadas do Ministério da Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, oriundas dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde a título de componente de qualidade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha-PI, aos 31 dias do mês de julho de 2026.

José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal